CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE FLS 10

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021

EXPEDIENTE 02 / 12 / 21

RELATÓRIO

O Veto Total ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2021 que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII, DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 61 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 26, DE 04 DE AGOSTO DE 2010, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 316, inciso I do Regimento Interno.

O veto apresentado ao Projeto de Lei Complementar nº 016/2021, abarca todos os dispositivos da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a justificativa apresentada, a proposição estabelece alteração ao plano diretor do município de Conselheiro Lafaiete, matéria que seria de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

No mesmo sentido, acrescentaram que da disposição constitucional resulta que os projetos de lei que versem sobre conteúdo de iniciativa reservada pela constituição a um dos Poderes e que sejam originários em outro Poder seriam maculados por vício de inconstitucionalidade da proposição.

A Procuradoria do Legislativo se manifestou no seguinte sentido:

> "Em princípio, não há impedimentos para alteração do Plano Diretor por lei de iniciativa parlamentar. No entanto, alterações no Plano Diretor por iniciativa parlamentar devem ser pontuais, sem grandes modificações."

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -30-Nov-2021-15:19-03734-1/2

Fls 11

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2021

A proposição foi submetida ao crivo das Comissões de Legislação e Justiça, Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

Em todas as Comissões houve parecer favorável.

Neste sentido, considerando que a fundamentação do Veto se dá no tocante a vício de iniciativa e que este ponto foi devidamente enfrentado e fundamentado pela Comissão competente, entende esta Comissão pela ratificação do entendimento já exposto, não assistindo razão para os fundamentos do Veto apresentado.

Assim, dentro dos limites que competem a esta comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade de todos os dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 016/2021, objeto de veto total pelo Poder Executivo.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, em relação aos aspectos que competem a esta Comissão exarar parecer, somos desfavoráveis a manutenção do veto total apresentado, pois a referida proposição se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

Assinado de forma digital por DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO
Dados: 2021.11.30 10:47:59 -03'00'

VEREADOR DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA